



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 595/18

PROTOCOLO N° 13.705.039-0

DATA: 28/07/15

PARECER CEE/BICAMERAL N° 146/18

APROVADO EM 08/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ÁGAPE – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à
Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com
determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios n^{os} 928/18 e 929/18–Sued/Seed, de 20/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse do Colégio Ágape – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Colombo, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Gustavo Nass, nº 91, do município de Colombo. É mantido pela Sociedade Educacional Ágape S/S Ltda e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1859/18, de 03/05/18, pelo prazo de dez anos, de 15/05/18 a 15/05/28. (fl.173)

O Ensino Fundamental obteve a autorização de funcionamento do curso, por meio das Resoluções Secretariais n^{os} 300/94, de 14/01/94 e 3931/08, de 29/08/08 e foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 737/98, de 18/03/98. A renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução Secretarial nº 4702/08, de 14/10/08, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/08 a 31/12/12. (fl. 85)



PROCESSO N° 595/18

O Ensino Médio obteve a autorização de funcionamento do curso, por meio da Resolução Secretarial n° 1461/00, de 03/05/00 e foi reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4525/02, de 14/11/02. A renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução Secretarial n° 4944/06, de 08/11/06, pelo prazo de cinco anos, de 08/11/06 a 08/11/11.

A Comissão de Verificação, instituída pelo Ato Administrativo n° 367/15, de 09/10/15, do NRE da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico, em 15/10/15, pelos quais constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos (fls. 89 e 102).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelos Pareceres n°s 1771/18 e 1770/18, de 29/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. (fls. 118 e 177)

Ao protocolado foram anexados a relação do Corpo Docente atualizado, Vida Legal da instituição de ensino e Licença Sanitária. (fl. 123 a 129)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1° do art. 12, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, contendo as seguintes informações:

A direção da instituição justificou **o atraso na entrega do protocolado**, pois constava em aberto na Prefeitura Municipal de Colombo, uma dívida que já havia sido paga e estavam cobrando em duplicidade. Esse fato impediu a emissão de certidões negativas e a renovação da Licença Sanitária, que só foram liberadas após comprovação do pagamento da dívida. Quanto ao Certificado do Corpo de Bombeiros, não foi emitido em definitivo devido a projeto de prevenção de incêndio. (...)



PROCESSO N° 595/18

Infraestrutura Física: a instituição de ensino funciona em um prédio de alvenaria de dois andares em bom estado de conservação. A estrutura física está sendo ampliada, com a construção do terceiro andar. (...)

Melhorias e modificações:

- reforma completa da quadra esportiva, substituição do revestimento, pinturas e demarcações. (...) Colocação de cobertura com sistema de calhas, drenagem da água das chuvas e instalação de telas protetoras nas laterais;
- texturização das paredes internas e externas;
- colocação: forro PVC no pátio, piso antiderrapante, corrimão de madeira nas rampas, toldo de acrílico no acesso à quadra de esportes e na rampa de saída dos alunos, sistema multimídia nas salas de aula;
- substituição de todos os computadores do Laboratório de Informática por modelos mais atualizados. (...)

Biblioteca: possui 45 m². Neste ambiente há um balcão, computador, copiadora, (...) dois computadores para uso dos alunos com acesso à internet. (...) O acervo é de 2.281 exemplares bibliográficos, suficiente para o número de alunos atendidos. (...)

Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia: possui 42,39 m², com cinco bancadas em formato de hexágono, pia em cada uma e seis banquetas, bancada com pia em formato de retângulo, (...) vidrarias, reagentes, microscópio e os demais materiais necessários ao funcionamento. (...) Foram adquiridos materiais como: régua metálica para teoria de erros, dilatômetro linear digital, Plano inclinado Kersting com MRU em meio viscoso, conjunto gerador eletrostático, conjunto de pressão atmosférica junior, conjunto eletromagnético com trilhos articuláveis entre outros. (...)

Laboratório de Informática: com aproximadamente 89 m², foi construído em desnível. Possui 20 computadores. (...)

Quadra de esporte coberta, separada da área infantil com rede de proteção. (...)

Acessibilidade: esta ocorre por meio de rampas, um banheiro para deficientes e um elevador. (...)

Licença Sanitária: emitida em 28/06/17, sob o nº 652/17, com vigência até 28/06/18, à fl. 112. (...)

Laudos dos Bombeiros: a instituição de ensino apresentou à fl. 115, o Certificado de Vistoria em Estabelecimento nº 3.1.01.17.0001050808-56 do Corpo de Bombeiros, 7GB – SPCIP Colombo, emitido no dia 08/02/018, com validade até o dia 19/12/18. (...)



PROCESSO N° 595/18

A Avaliação Interna dos Cursos, às fls. 101 e 144, consta no quadro abaixo:

Ensino Fundamental													
Série	Matriculados				Desistentes/Transferidos				Concluintes				
	2008	2009	2010	2011	2008	2009	2010	2011	2008	2009	2010	2011	
1º Ano	23	14	30	17	3	-	-	-	20	14	30	17	
2º Ano	22	24	16	30	-	2	1	-	22	22	16	30	
3º Ano	34	24	18	18	2	2	-	-	32	22	18	18	
4º Ano	27	27	25	16	1	-	-	-	26	27	25	16	
5º Ano	30	27	23	29	-	-	-	-	30	27	23	29	
6º Ano	36	41	43	28	1	-	3	1	35	41	40	27	
7º Ano	40	32	A 26 B 24	38	1	3	A 1 B 1	2	38	29	A 25 B 28	36	
8º Ano	33	41	34	A 25 B 25	1	2	-	A - B 1	32	39	34	A 25 B 24	
9º Ano	33	30	33	38	1	1	1	2	32	25	32	36	

Ensino Fundamental													
Série	Matriculados				Desistentes/Transferidos				Concluintes				
	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015	
1º Ano	28	29	28	30	-	-	2	-	29	29	28	30	
2º Ano	25	30	28	24	-	1	-	-	25	29	28	24	
3º Ano	34	31	29	26	-	1	2	-	34	30	26	26	
4º Ano	21	A 21 B 20	36	29	1	A 1 B 1	1	-	20	A 20 B 19	34	26	
5º Ano	30	A 29 B 21	31	31	-	-	A 1 B -	-	18	30	A 19 B 21	31	
6º Ano	40	A 21 B 20	46	A 31 B 30	3	A 2 B 1	3	-	37	A 19 B 19	37	31	
7º Ano	37	39	36	36	1	-	1	-	36	39	36	36	
8º Ano	42	40	A 24 B 25	40	3	-	-	-	39	40	A 24 B 26	40	
9º Ano	25	40	38	A 25 B 25	1	-	4	-	24	40	35	35	

Ensino Médio

Série	1º ano					2º ano					3º ano				
	2006	2007	2008	2009	2010	2006	2007	2008	2009	2010	2006	2007	2008	2009	2010
Ano letivo	2006	2007	2008	2009	2010	2006	2007	2008	2009	2010	2006	2007	2008	2009	2010
Matriculados	36	22	50	24	32	34	32	20	40	20	19	34	31	14	32
Transferidos	0	3	5	1	3	0	2	3	2	2	1	5	0	0	0
Reprovados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Aprovados	36	19	45	23	29	34	30	17	38	18	18	29	31	31	32

Série	1º ano				2º ano				3º ano			
	2011	2012	2013	2014	2011	2012	2013	2014	2011	2012	2013	2014
Ano letivo	2011	2012	2013	2014	2011	2012	2013	2014	2011	2012	2013	2014
Matriculados	32	34	46	38	27	29	23	39	12	31	30	24
Transferidos	3	4	5	6	2	4	4	3	0	3	1	3
Reprovados	4	5	2	3	1	0	0	1	0	0	0	0
Aprovados	25	25	39	29	24	25	19	35	12	28	29	21

Série	1º ano			2º ano			3º ano		
	2015	2016	2017	2015	2016	2017	2015	2016	2017
Ano letivo	2015	2016	2017	2015	2016	2017	2015	2016	2017
Matriculados	37	27	30	36	32	25	35	23	26
Transferidos	3	4	-	2	1	-	0	0	-
Reprovados	3	0	-	0	0	-	0	0	-
Aprovados	31	23	-	34	31	-	35	23	-



PROCESSO N° 595/18

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 15/10/15 e 23/10/15 ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 103 e 147)

A instituição de ensino protocolizou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em Relatório Circunstanciado Complementar, o Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, informou às fl. 164 a 165, conforme segue:

- formação do professor ...

A direção justifica à fl. 158, que no decorrer da tramitação do protocolado o professor de Sociologia, concluiu a Licenciatura de Sociologia, conforme diploma anexado à fl. 159.

- formação da professora ...

Aconteceu um erro de digitação no quadro à fl. 140, onde se lê Ciências Sociais, leia-se Ciências Biológicas.

- quadro de avaliação

Apresentado a fl. 154, o quadro com a correção da somatória do 1º ano/16 e com a atualização das informações quanto aos anos de 2016 e 2017.

A Licença Sanitária atualizada em 05/10/18, com validade até 05/10/19, à fl. 129.

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 88 e 130, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, e corpo docente, fls. 97, 123 e 124, habilitado para as disciplinas indicadas, em atendimento ao inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em virtude do Processo ter sido protocolado em 28/07/15, com os atos regulatórios expirados em 31/12/12 e 08/11/11, faz-se necessário estender o prazo final, excepcionalmente, até 31/12/19.



III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Ágape – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Colombo, mantido pela Sociedade Educacional Ágape S/S Ltda, excepcionalmente, de 01/01/13 a 31/12/19;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Ágape – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Colombo, mantido pela Sociedade Educacional Ágape S/S Ltda, excepcionalmente, de 08/11/11 a 31/12/19.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado do Corpo de Bombeiros.

Adverte-se à mantenedora e ao Colégio, de que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 595/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Ferreira Maria Ribas
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 08 de novembro de 2018.

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente em exercício